



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 02186/19

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Objeto: Pregão Presencial nº 001/2019, visando contratação de empresa para aquisição parcelada de combustível e derivados para atender a frota municipal de veículos.

Responsável: Danilo Jose Andrade de Oliveira (Ex-Prefeito)

Advogado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA - LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL nº. 01/2019 - AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS - REGULARIDADE - RECOMENDAÇÃO.

ACÓRDÃO AC2-TC 00116/21

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise do Pregão Presencial Nº. 01/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Serra Redonda, tendo por objeto a contratação de empresa para contratação de empresa para aquisição parcelada de combustível e derivados para atender a frota municipal de veículos.

Os autos foram remetidos para a Auditoria, que analisou o Documento TC 01127/19 e elaborou relatório inicial de fls. 48/50, destacando a seguinte falha¹:

1. aumento injustificado, na ordem de 65%, na previsão das despesas com compra de combustível no exercício 2019.

O Relator determinou a citação do prefeito, que apresentou defesa por meio do Documento TC 15865/19, fls. 74/82.

Ao analisar a defesa apresentada, a Auditoria lançou o relatório de fls. 89/95, retificando o incremento do valor contratado para 35% em comparação ao exercício anterior e concluindo pelo saneamento da irregularidade, com sugestão ao gestor para que, nos próximos processos licitatórios, apresente memória de cálculos, justificativa e detalhamento das quantidades licitadas. Por fim, recomendou o acompanhamento da execução das despesas e o monitoramento dos atos decorrentes do Pregão Presencial nº 001/2019 ao longo do acompanhamento da gestão 2019.

Os autos foram encaminhados à Auditoria, para análise dos demais documentos referentes ao Pregão Presencial nº 001/2019 e acompanhamento da execução contratual, tendo a unidade técnica elaborado o relatório de fls. 347/352, concluindo que até o dia 22 de outubro de 2019, havia sido empenhado o valor de R\$ 306.619,98, correspondente a 55% do valor total contratado, e havia sido pago o montante de R\$ 276.142,56. Finalizou a Auditoria, recomendando que a gestão do município de Serra Redonda apresentasse nos próximos certames licitatórios, memória de cálculos, justificativa e detalhamento sobre as quantidades de combustíveis a serem adquiridas.

É o relatório.

¹ Em razão da irregularidade apontada a unidade técnica sugeriu emissão de cautelar suspendendo os atos decorrentes do procedimento em análise, no entanto conforme despacho de fls. 58/59, o Relator entendeu não haver motivos suficientes para a adoção de tal medida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 02186/19

PROPOSTA DO RELATOR

Considerando que em relação ao edital do procedimento em análise não restaram falhas apontadas pela Auditoria, bem como pela ausência de indícios de prejuízo ao erário durante a execução contratual, este Relator propõe (a):

- I. **REGULARIDADE** do PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2019, tendo como autoridade homologadora o ex-prefeito, Sr. Danilo José Andrade de Oliveira, visando a contratação de empresa para aquisição parcelada de combustível e derivados para atender a frota municipal de veículos.
- II. **RECOMENDAÇÃO** à Administração no sentido de guardar aos futuros procedimentos estrita observância aos princípios e à legislação pertinente à matéria, em especial, da elaboração de memórias de cálculo, justificativa e detalhamento das quantidades de combustível a serem adquiridas.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 2186/19, ACORDAM os Conselheiros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

- I. **JULGAR REGULAR** o PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2019, tendo como autoridade homologadora o ex-prefeito, Sr. Danilo José Andrade de Oliveira, visando a contratação de empresa para aquisição parcelada de combustível e derivados para atender a frota municipal de veículos.
- II. **RECOMENDAR** à Administração no sentido de guardar aos futuros procedimentos estrita observância aos princípios e à legislação pertinente à matéria, em especial, da elaboração de memórias de cálculo, justificativa e detalhamento das quantidades de combustível a serem adquiridas.

Publique-se e cumpra-se.
TCE/PB – Sessão Remota da Segunda Câmara
João Pessoa, 09 de fevereiro de 2021.

Assinado 10 de Fevereiro de 2021 às 08:03



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 9 de Fevereiro de 2021 às 21:08



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 10 de Fevereiro de 2021 às 10:59



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO